



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Conselheiro Lafaiete, 08 de outubro de 2021.

Ofício nº: 089/2021/PMCL

**Ref.: Resposta requerimento número 423/2021 – Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.**

**EXPEDIENTE**

19 / 10 / 21

**Excelentíssimos Senhores,**

Em atenção ao requerimento de nº 423/2021, de autoria do vereador Sandro José dos Santos, o qual solicita informações sobre eventuais danos ulteriores à requisição administrativa oriunda do Decreto Municipal nº 581, de 06 de abril de 2020, bem como das medidas administrativas adotadas pela municipalidade acerca de tais fatos, temos a esclarecer o que segue.

Conforme de conhecimento público, a requisição administrativa alhures citada objetivou mitigar e combater os efeitos da pandemia ocasionada pelo COVID-19 através da instalação do Hospital de Campanha do Município de Conselheiro Lafaiete.

Bem assim, considerando que a Secretaria Municipal de Saúde encerrou as atividades do Hospital de Campanha na data de 06.09.2021, a municipalidade procedeu à restituição do imóvel aos seus proprietários/possuidores.

Por oportuno, registre-se que que por ocasião da instalação do Hospital de Campanha, foi necessário que o Município providenciasse reformas e melhorias estruturais no imóvel requisitado, legado deixado àquela instituição de saúde que sempre prestou relevantes serviços à população de Conselheiro Lafaiete e região.

Quanto à existência de danos ulteriores, registre-se que a Associação Beneficente São Camilo, mantenedora do Hospital São Camilo, apresentou relatório, por meio dos Processos Externos 7505/2021 e 7605/2021, em que aponta danos e avarias nas estruturas, nos equipamentos e materiais devolvidos ao Hospital.

Ato contínuo, foi instaurado no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, o Processo Administrativo nº 23/2021, bem como foi realizada avaliação técnica pela Secretaria Municipal de Obras, em apoio à Secretaria Municipal de Saúde, sendo que esta, após as necessárias diligências, ratificou a existência dos aludidos danos, através de Declaração que integra o PA nº 23/2021.



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Assim, nos termos do artigo 5, XXV da CF/88 e após esgotados todos os trâmites administrativos necessários, bem como, após colhida a devida aquiescência da Associação Beneficente São Camilo quanto ao valor apurado, o Município procedeu ao pagamento da quantia de R\$ 104.643,81 (cento e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos), referente indenização ulterior à requisição administrativa, cujo pagamento foi instrumentalizado através do Termo de Ajuste nº 01/2021, o qual ilide a persecução judicial para eventual pedido de ressarcimento pelo mesmo objeto.

O valor da indenização foi obtido através de Planilha Orçamentária elaborada pela Secretaria de Obras do Município, a qual foi subsidiada em fontes oficiais de metodologias de pesquisas e índices, sendo que os custos referentes as obras e serviços de engenharia foram mensurados com subsídio nas tabelas SETOPE (planilha referencial de preços para as obras do Estado de Minas Gerais), SINAPI (mantida pela Caixa Econômica Federal e IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e os mobiliários e equipamentos médico/hospitalares tiveram seus custos mensurados através de pesquisa na revista SIMPRO e pesquisa de mercado;

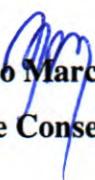
Por fim, informamos que foi determinado pelo Exmo. Sr. Prefeito a abertura de Sindicância Administrativa para apuração de autoria de eventuais concorrentes para o evento danoso, conforme solicitado pela Secretária Municipal de Saúde.

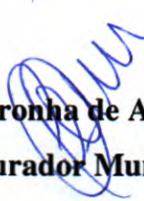
Seguem em anexo cópias de todos os documentos citados neste ofício.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

No ensejo, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**Mario Marcus Leão Dutra**  
**Prefeito de Conselheiro Lafaiete-MG**

  
**Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes**  
**Procurador Municipal**



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### TERMO DE AJUSTE 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2021

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 19.718.360/0001-51, com sede na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, em Conselheiro Lafaiete-MG, CEP 36400-026, representado pelo Prefeito Municipal Mário Marcus Leão Dutra, denominado neste termo **ACORDANTE**; **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO**, mantenedora do Hospital São Camilo, CNPJ nº 19.719.103/0001-34, denominado neste termo **ACORDADO**, estabelecem o presente **TERMO DE AJUSTE** para pagamento da justa indenização decorrente de Requisição Administrativa referenciada no Decreto Municipal nº 581, de 06 de abril de 2020, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo Único deste Termo - Planilha Orçamentária de Custos- e com fundamento no art. 62 e seguintes da Lei Federal 4.320 de 1964.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS MOTIVOS

- 1.1 Considerando a Requisição Administrativa formalizada pelo Decreto Municipal nº 581, de 06 de abril de 2020, subsidiado no artigo 5º, inciso XXV, da Constituição da República, o qual objetivou mitigar e combater os efeitos da pandemia ocasionada pelo COVID-19 através da instalação do Hospital de Campanha do Município de Conselheiro Lafaiete;
- 1.2 Considerando que a requisição, conforme justificada no ato administrativo, foi necessária, dentro de um contexto macrorregional, para ações de combate à pandemia de SarsCovid-19
- 1.3 Considerando que o imóvel requisitado, pertencente à **SOCIEDADE CASA DE SAÚDE DR. NARCISO LTDA.**, CNPJ 19.715.150/0001-0, sedia o Hospital São Camilo, mantido pela **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO**, CNPJ nº 19.719.103/0001-34 e por acordo entre o ente requisitante e a mantenedora do Hospital São Camilo, esta última, realizou seus atendimentos, de forma compartilhada, nas dependências do Hospital Queluz, enquanto perenes os efeitos da requisição;
- 1.4 Considerando que em razão dos índices sanitários não se justificava a manutenção da estrutura do Hospital de Campanha de Conselheiro Lafaiete, ensejando na necessidade de encerramento das atividades e restituição do imóvel, nas suas condições originais, aos seus proprietários/possuidores;
- 1.5 Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde encerrou as atividades no imóvel requisitado na data de 06.09.2021, realizando a entrega das chaves na data de 15/09/2021.
- 1.6 Considerando que a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO**, mantenedora do Hospital São Camilo, CNPJ nº 19.719.103/0001-34, apresentou relatório, por meio dos Processos Externos 7505/2021 e 7605/2021, todos de 2021, em que aponta danos e avarias nas estruturas, nos equipamentos e materiais devolvidos ao Hospital;
- 1.7 Considerando que em havendo danos aos bens requisitados, cabe à Administração Pública, de maneira espontânea e imediata, cuidar das medidas destinadas à justa indenização dos proprietários;
- 1.8 Considerando que após o recebimento dos processos externos mencionados, foi instaurado Processo Administrativo nº 23/2021, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete;
- 1.9 Considerando que os danos foram objeto de avaliação técnica pela Secretaria Municipal de Obras, em apoio à Secretaria Municipal de Saúde, sendo que esta, após as necessárias diligências, ratificou a existência dos aludidos danos, através de Declaração que integra o PA nº 23/2021;
- 1.10 Considerando que a Constituição da República, nos termos do artigo 5, XXV, garante o direito de **indenização ao particular, caso existam danos**, decorrentes da requisição administrativa;



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

1.11 Considerando que o art. 3º, VII da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, **vigente à época dos fatos**, autorizava o poder público a requisitar administrativamente bens e serviços de particulares, mediante pagamento posterior **de justa indenização**;

1.12 Considerando que o inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, estabelece que para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada **justa indenização**;

1.13 Considerando que a Secretaria de Obras elaborou Planilha Orçamentária de Custos dos danos devidamente reconhecidos pela Secretaria de Saúde, sendo que os custos referentes às obras e serviços de engenharia foram mensurados com subsídio nas tabelas SETOPE (planilha referencial de preços para as obras do Estado de Minas Gerais), SINAPI (mantida pela Caixa Econômica Federal e IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e os mobiliários e equipamentos médico/hospitalares tiveram seus custos mensurados através de pesquisa na revista SIMPRO e pesquisa de mercado;

1.14 Considerando que o valor alcançado na sobredita Planilha Orçamentária, reitere-se, subsidiada em fontes oficiais de metodologias de pesquisas de custos e índices, apontou como valor total da justa indenização ulterior à requisição administrativa a cifra de **R\$ R\$104.643,81 (cento e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos)**

1.15 Considerando que os representantes legais da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO**, mantenedora do Hospital São Camilo, foram cientificados para manifestação quanto aos valores quantificados pelo Poder Público Municipal;

1.17 Considerando que a mantenedora aquiesceu acerca dos valores apresentados, a título de indenização pelos danos materiais, morais e lucros cessantes causados pelo uso do imóvel;

1.18 Considerando que foi determinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal a abertura de Sindicância Administrativa para apuração de autoria de eventuais concorrentes para o evento danoso, conforme solicitado pela Secretária Municipal de Saúde;

1.19 Considerando que as cláusulas, valores e condicionantes estabelecidas neste Termo ilidem a persecução judicial para ressarcimento, que tenham por objeto as especificações e quantidades constantes no Anexo Único deste Termo ou eventuais hipóteses de reparação por lucros cessantes.

### RESOLVE:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo o acordo entre as partes para efetuar-se o pagamento mediante indenização referente aos danos previstos no item 1.6, 1.14 e anexo único deste termo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A despesa corresponde ao valor de R\$104.643,81 (cento e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos, que serão pagos em moeda corrente.

3.1 O pagamento em moeda corrente será efetuado através da conta bancária nº3423-1, agência 001, Banco do Brasil de titularidade da Associação Beneficente São Camilo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente acordo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: 02.026.001.10.122.0001.2023.3.3.90.93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto deste termo será efetuado em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo tem vigência por 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUITAÇÃO

As partes renunciam o direito de discutir por qualquer via judicial ou administrativa as questões objeto do presente acordo, seja a que título for, notadamente valores referentes à danos ulteriores e lucros cessantes, dando neste ato, ampla, irrestrita e irrevogável quitação por todo o objeto aqui tratado.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Como condição de validade o presente termo será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conselheiro Lafaiete, 30 de setembro de 2021.

Mário Marcus Leão Dutra  
Prefeito de Conselheiro/Lafaiete

Rita de Kássia Silva Melo  
Secretária de Saúde

Gabriel Costa Navais  
Controlador Geral Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes  
Procurador Geral Municipal

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO  
CAMILO  
Por seu representante legal

Roney Raimundo Nunes  
Provedor do Hospital São Camilo

Wagner Augusto Carneiro Moreira  
Tesoureiro do Hospital São Camilo

Daniel Moreira Coelho  
Secretário Municipal de Obras  
e Meio Ambiente  
Prefeitura Munic. de Cons. Lafaiete